



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 306, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a assinatura do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO;

Considerando a exposição da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2020 as atividades abaixo descritas serão descentralizadas para a Vigilância Sanitária do município de Araguaína – TO. E que, no ano de 2019 a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual realizará ação conjunta de treinamento a VISA do município.

864002/02 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN
8640-2/05 HEMODINÂMICA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO Nº 20 -2019

I- Dados do Município:

Nome do município: Araguaina - To	
CNPJ: 11.046.759/0001-21	
Telefone: (63)3412-3209	email: saúde.dvs@araguaina.to.gov.br
Prefeito: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira	
Secretário Municipal da Saúde: Jean Luis Coutinho Santos	
Responsável pela Vigilância Sanitária: Cláudio Barbosa Aguiar	

II- Declaração de Adesão:

O Município de **Araguaina - TO**, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) **Jean Luiz Coutinho Santos**, vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

III- Tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços
-	ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS;
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; (REDE PÚBLICA ESTADUAL E

Blues 2

	FEDERAL)
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; (REDE PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL)
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA;
864002/02	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA;
8640-2/05	HEMODINÂMICA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR;
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA;
8640-2/12	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS;
8640-2/14	BANCO DE OLHOS;
8690-9/02	ATIVIDADE DE BANCO DE LEITE HUMANO;
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO;
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL;
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS;
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ;
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS;

1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO;
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO;
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO;
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA;
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ;
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO;
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS;- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS;
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS;
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS;
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS;
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS;
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS;
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;

Phy 31

2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC);
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO-ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ODONTOLOGIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCÓPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNÓSTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS. PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS;

Bluepen

2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS;
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR;
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA;
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA;
3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR;
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS;
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES;
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS;
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS;
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO;
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS;
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO;
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS;
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS;
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS;
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

Chapin

4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.
-----------	--

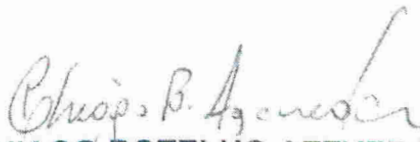
III - Obrigações do Estado:

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.
2. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.
3. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.
4. Promover programa de desenvolvimento de recursos humanos, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária.

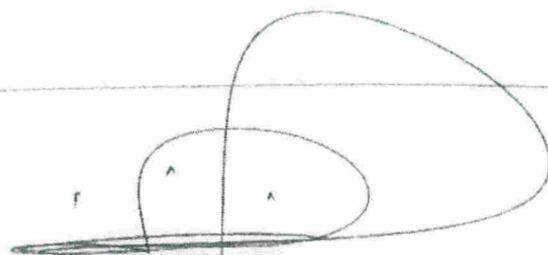
V - Obrigações do Município:

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato. Considerar a RDC 207, de 03 de janeiro de 2018 no Art. 8º que compete aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário, conforme Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 16 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.
2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.
4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.
 - Primeiro Semestre 10/07/2019
 - Segundo Semestre 10/01/2020

_____, - TO, ____ de _____ 20__.


THIAGO BOTELHO AZEVEDO
 Diretor de Vigilância Sanitária do Estado





Claudio Barbosa Aguiar
Coordenador de Vigilância Sanitária do Município

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde